



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 2009.**

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se os demais, acrescentando, ainda, a expressão “NR” após o § 3º que se pretende introduzir ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objetivo introduzir o § 3º ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para efeito de garantir preferência em financiamentos aos municípios com menos de cinquenta mil habitantes e aos consórcios públicos intermunicipais "

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente